

DEMONSTRATIVO DO BDI - COM DESONERAÇÃO

BDI (CONFORME ACÓRDÃO Nº 2622/13 e LEI Nº 13.161 DE 31/08/15)								
DISCRIMINAÇÃO DAS PARCELAS	SIGLA	CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS						INC. (R)
		ISS ^{1º}				DIFERENCIADO		
		2%	3%	4%	5%	MATERIAL ^{2º}	SERVIÇO TERCEIRIZADO ^{3º} (ISS=5%)	
CUSTO DIRETO	CD	100%	100%	100%	100%	100%	100%	
ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	AC	5,50%	5,50%	5,50%	5,50%	3,42%	4,00%	CD
LUCRO BRUTO	L	7,50%	7,50%	7,50%	7,50%	4,94%	6,16%	CD
DESPESAS FINANCEIRAS	DF	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	1,05%	CD
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		2,27%	2,27%	2,27%	2,27%	1,29%	1,77%	CD
SEGUROS + GARANTIAS	S	1,00%	1,00%	1,00%	1,00%	0,53%	0,80%	CD
RISCO(*)	R	1,27%	1,27%	1,27%	1,27%	0,76%	0,97%	CD
TRIBUTOS	I	4,65%	5,15%	5,65%	6,15%	3,65%	4,15%	PV
ISS	ISS ^{2º}	1,00%	1,50%	2,00%	2,50%	-	2,50%	PV
PIS	PIS	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	0,65%	PV
COFINS	-	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	3,00%	PV
OPRB	INSS	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	2,70%	PV
FÓRMULA DO BDI	$\frac{(1 + (AC + S + Q + R) \times (1 + DF) \times (1 + L))}{(1 - (I + OPRB))}$							
BDI (NUMERADOR)		17,07%	17,07%	17,07%	17,07%	11,00%	13,46%	
BDI (DENOMINADOR)		92,65%	92,15%	91,65%	91,15%	93,65%	91,15%	
BDI		26,35%	27,64%	27,73%	28,43%	18,56%	24,46%	
OBSERVAÇÕES								
^{1º} SIGLA. ^{2º} QUANTO AO ISS O TCU ORIENTA OBSERVAR A LEGISLAÇÃO DO MUNICÍPIO. NO REFERIDO ACÓRDÃO O TCU PARTIU DA PREMISSE DE INCIDÊNCIA DO ISS EM 50% DO PREÇO DE VENDA, COM PERCENTUAIS DE 2%, 3%, 4% E 5%. ^{3º} BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO EM CASOS DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS. EX. ELEVADOR, ESCADAS ROLANTES, EQUIPAMENTOS DE REFRIGERAÇÃO ETC. ^{4º} BDI DIFERENCIADO A SER APLICADO PARA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS. ^{5º} INCIDÊNCIA. ^{6º} TRANSIÇÃO DESONERAÇÃO LEI Nº 14.973, DE 16 DE SETEMBRO DE 2024.								

*Informamos que está em análise o pleito apresentado pelo Ofício nº 042/24-S, do Sindicato da Indústria da Construção Pesada de Minas Gerais (SICEPOT-MG), referente ao posicionamento do colegiado de Segunda Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ), no AREsp nº 2.488.358/SP, relatado pelo Ministro Herman Benjamin, julgado em 13/05/2024, com publicação no DJe de 29/05/2024, que versa sobre a aplicação da dedução na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN).